



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 05/06/24 FL. 3100
Visto [assinatura]

DECRETO Nº. 154, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no **Orçamento do Exercício de 2024** e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1836, de 06 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2024 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando os termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1836, de 06 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2024 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da referida Lei; resolve e DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao **Orçamento do Exercício de 2024**, na importância de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)** obedecendo à seguinte classificação:

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 13 - Sec. de Ind. Com. Tur. e Desenv. Econ.

Ação: 2069 - Manutenção das Ações e Espaços Turísticos

Funcional: 0023.0695.1550

Dotação: 3.3.90.39.00.0000 – 759 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte: 00505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 70.000,00

Subtotal.....R\$ 70.000,00

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 15 - Fundo Mun. de Assistência Social - Fmas

Ação: 2055 - Piso Paranaense de Assistência Social

Funcional: 0008.0244.1450

Dotação: 3.3.90.39.00.0000 – 1015 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte: 00505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 14.000,00

Subtotal.....R\$ 14.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 84.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

- I. **Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior** apurado nas seguintes fontes de recursos:

I – 00505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 70.000,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

II – 01934 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS
Estadual.....R\$ 14.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 84.000,00

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstas no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em
05 de junho de 2024.

Leomar Rohden
Prefeito